Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

Crédito a Curto Prazo – Carência de Capital

A. Elementos de identificação	
1. Identificação da Instituição Financeira	
1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, S.A.
1.2 Endereço	Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona
1.3 Contactos	+244 923 190 888 apoiocliente@standardbank.co.ao
2. Identificação do Correspondente Bancário	
2.1 Denominação	Não aplicável.
2.2 Endereço	Não aplicável.
2.3 Contactos	Não aplicável.
3. Data da FTI	
10 de Maio de 2024	

B. Descrição das principais características do produto	
1. Tipo crédito	
1.1 Designação comercial do produto	Crédito a curto prazo – Carência de Capital
1.2 Categoria	Empréstimo a curto prazo
2. Montante total do crédito	

Moeda:

- Moeda Local
- Moeda Estrangeira (nos termos da exceção prevista no Aviso n.º 08/2021, de 18 de Junho e Instrutivo nº. 04/2019 , de 17 de Dezembro e 26 de Abril respetivamente).

Montante: AOA100,000 até AOA40,000,000,000 desde que igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos fundos próprios regulamentares da Instituição.

3. Condições de utilização

Dirigido a Pessoas Colectivas com conta de depósito à ordem aberta no Standard Bank de Angola, S.A.
O montante de crédito concedido é desembolsado na conta à ordem, na data da constituição do empréstimo.

4. Duração do contrato

Prazo máximo: 12 (doze) meses.

5. Reembolso do crédito

5.1 Modalidade do reembolso	Carência de Capital
5.2 Regime de prestações	Prestações de capital e juros constantes após o período de carência, que se mantêm ao longo do empréstimo, excepto se houver variações ao nível da taxa e/ou prazo. Durante o período de carência não há lugar à amortização de capital mas apenas a pagamentos de juros.
5.3 Montante da prestação	

	Montante da Prestação = (Montante desembolsado / nº de prestações)+ (montante desembolsado x taxa de juro/12)
5.4 Número de prestações	O número de prestações varia consoante a maturidade do empréstimo e a periodicidade da prestação. Número máximo de prestações: 12 (doze).
5.5 Periodicidade da prestação	Mensal, Trimestral ou Semestral. Ver “E Plano financeiro”
5.6 Imputação	Não aplicável.
6. Contrato coligado	
6.1 Bem ou serviço	Não aplicável.
6.2 Preço a pronto	Não aplicável.
7. Garantias	

A definição das garantias a serem prestadas, são estabelecidas no âmbito da análise de risco de crédito, podendo incluir, as seguintes:

- Penhor;
- Garantia bancária;
- Garantia corporativa
- Hipoteca;
- Consignação de rendimentos e/ou de documentos;
- Aval; e/ou;
- Fiança.

8. Reembolso antecipado	
8.1 Comissão de reembolso antecipado	A comissão de reembolso antecipado é de 2% sobre o montante total a liquidar do empréstimo.
8.2 Condições de exercício	O Cliente tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito. Deve fazê-lo na data que coincide com o pagamento da prestação, mediante pré-aviso por escrito não inferior a 60 (sessenta) dias, enviado ao Standard Bank de Angola, S.A. por meio de carta protocolada. . O reembolso antecipado parcial resultará numa redução do valor das prestações mensais. Caso o cliente pretenda que o reembolso antecipado parcial se traduza na redução do prazo do seu empréstimo deverá dirigir uma solicitação nesse sentido ao Standard Bank de Angola, S.A., o que dará origem a uma renegociação do contrato.

C. Custo do crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

1.1 TAN	Standard Bank Prime, LUIBOR ou Bilhetes do Tesouro + *spread*: Entre 0% a 20% (variável, consoante a análise de risco de crédito do Cliente). O prazo da LUIBOR ou Bilhetes do Tesouro é definido entre o Banco e o Cliente. *Spread* – resulta da análise de risco de crédito do Cliente. Sujeita a arredondamento a duas casas decimais.
1.2 Regime de taxa de juro	Variável.
1.3 Taxa de juro fixa	Não aplicável.
1.4 Taxa de juro fixa contratada	Não aplicável.
1.5 Indexante	A taxa de juro a aplicar é a Standard Bank Prime publicada nos termos do preçário em vigor no BANCO, acrescida do *spread* (1) definido no momento da aprovação do financiamento, com arredondamento à décima mais próxima (sendo tal arredondamento feito por excesso quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a terceira casa decimal for inferior a cinco). Base de cálculo de juros utilizada: − Moeda Local: 365/366 − Moeda Estrangeira: 360. (1) *Spread* – Atribuído pelo Banco de acordo com o preçário em vigor, em função do risco de crédito do Cliente. O custo total do crédito é traduzido pela taxa de juro aplicada, acrescida dos custos associados, publicados no preçário *standard* publicado em vigor.
1.6 *Spread* base	Entre 0% a 20%, em função da análise de risco de crédito do cliente.
1.7 *Spread* contratado	Não aplicável.
1.8 Outras componentes	Não aplicável.

2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

A TAEG traduz o custo total do crédito para o Cliente, correspondendo a uma percentagem anual do montante total do crédito, sendo incluídos os seguintes encargos:

- Juros calculados com base na taxa de juro atribuída ao Cliente;
- Comissão de abertura do crédito;
- Comissão de análise de dossier;
- Imposto de selo aplicável.

A TAEG estimada é informada ao Cliente no momento da aprovação do crédito.
TAEG = (Juros + Comissão de Abertura + Despesa de Expediente + Comissão de análise de dossier + IVA das Comissões + Imposto de selo sobre o desembolso) / Capital desembolsado

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1 Valor total dos encargos	A TAEG traduz o custo total do crédito para o cliente, correspondendo a uma percentagem anual do montante total do crédito, sendo incluídos os seguintes encargos: • Juros calculadas com base na taxa de juro atribuída ao cliente; • Comissão de abertura do crédito; • Comissão de Análise de Dossier; • Imposto de selo aplicável.
3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	• Juros calculadas com base na taxa de juro atribuída ao cliente: Negociado entre o Banco e o Cliente. • Comissão de abertura do crédito: 1.5% sobre o valor da linha de crédito; • Comissão de Análise de Dossier: AOA 44.250,00; • Imposto de selo: o 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30; o ; • Imposto de valor acrescentado :. o 14%sobre as comissões e despesas
3.2.1 Comissões de abertura	1.5% (sobre o montante de crédito aprovado).
3.2.2 Comissões de processamento de prestações	Não aplicável.
3.2.3 Anuidades	Não aplicável.
3.2.4 Seguros exigidos	Não aplicável.
3.2.5 Impostos	− Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%. − Utilização de crédito: o 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30; Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias. Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.
3.2.6 Comissões do correspondente bancário	Não aplicável.
3.2.7 Custos conexos	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Comissão de manutenção, debitada mensalmente: AOA 8.850,00.
(ii) Custos com meios de pagamento	

	As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* em vigor.
(iii) Outros custos	Comissão de Análise de Dossier: AOA 44.250,00. Comissão de Alteração de Condições: 1.5% (sobre o montante total do crédito aprovado).
(iv) Condições de alteração dos custos	Não aplicável.

4. Contratos acessórios exigidos

4.1 Seguros exigidos	Não aplicável.
4.1.1 Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável.
4.1.2 Descrição	
(i) Custos com conta de depósito à ordem	Não aplicável.
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável.
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável.
(iv) Outros custos de seguro	Não aplicável.
4.2 Outros contratos exigidos	Não aplicável.

5. Vendas associadas facultativas

Não aplicável.

6. Montante total imputado ao cliente

Moeda:

- Moeda Local
- Moeda Estrangeira (nos termos da exceção prevista no Aviso n.º 08/2021, de 18 de Junho e Instrutivo nº. 04/2019 , de 17 de Dezembro e 26 de Abril respetivamente).

Montante: AOA100,000 até AOA40,000,000,000 desde que igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos fundos próprios regulamentares da Instituição.

7. Custos notariais

Custos são suportados pelo Cliente e variam consoante o tipo de acto a notarizar.

8. Custos por falta de pagamento

8.1 Taxa de juro de mora	10%
8.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora	À taxa de juro negociada acresce a taxa de juro de mora acima indicada.
8.3 Outros encargos	Comissão de juro de mora: AOA 8.850,00 (por cada prestação em atraso).

8.4 Consequências da falta de pagamento	Declaração de vencimento antecipado; Execução das garantias, após notificação ao cliente; Comunicação da situação de incumprimento à Central de Informação e Risco de Crédito.

D. Outros aspectos

1. Direito de revogação

O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 15 dias corridos, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 10.º do Aviso n.º 14/2016, sobre deveres de informação no âmbito dos contratos de crédito.

2. Rejeição do pedido

O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da Central de Informação e Risco de Crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta.

3. Cópia do contrato

O contrato é assinado em 2 (duas) vias, ficando o cliente com um original na sua posse. Sem prejuízo disto, o cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia do contrato de crédito quando o solicite.

4. Outros

Fundo de Garantia: Ao abrigo do Decreto Presidencial nº 195/18 de 22 de Agosto, os depósitos constituídos como garantias de contracto de mútuo estão excluídos do Fundo de Garantia.

5. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas até 90 dias.